

**Processos n<sup>os</sup>** 22.982-2/2010 (22.016-7/2010, 21.599-6/2010, 18.964-2/2010, 18.846-8/2010, 18.173-0/2010, 16.147-0/2010, 16.126-8/2010, 10.101-0/2010, 9.777-2/2010, 9.343-2/2010 e 21.328-4/2009 - apensos)  
**Interessada** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
**Assunto** Homologação de agrupamento de multas  
**Relator Nato** Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de julgamento** 7-5-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 1.252/2013-TP

**Ementa:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA. REPRESENTAÇÕES DE NATUREZA INTERNA. HOMOLOGAÇÃO DE AGRUPAMENTO DE MULTAS, APLICADAS AO MESMO GESTOR, PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 22.982-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, XVI, e 293, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 1.768/2013 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** o agrupamento de multas, para constituição do competente acórdão com força de título executivo, em conformidade com o artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, aplicadas ao Sr. Magno Rosa Martins, ex-gestor do Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga, referentes aos processos nºs 22.982-2/2010, 22.016-7/2010, 21.599-6/2010, 18.964-2/2010, 18.846-8/2010, 18.173-0/2010, 16.147-0/2010, 16.126-8/2010, 10.101-0/2010, 9.777-2/2010, 9.343-2/2010 e 21.328-4/2009, por ocasião do julgamento das representações de natureza interna acerca de irregularidades no envio das informações aos sistemas Aplic (meses de janeiro a setembro/2010), dos documentos que devem compor os relatórios de acompanhamento simultâneo do 1º e 2º quadrimestres/2010, bem como do balancete do 2º quadrimestre/2009, cujas multas totalizam o valor correspondente a **125 UPFs/MT**; **determinando** ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções a baixa das multas pendentes de recolhimento no sistema Control-P e a inserção do saldo total de 125 UPFs/MT ao processo mais recente.

O voto do Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI foi lido pelo Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente, que presidiu o julgamento em substituição legal.

**Processos n<sup>os</sup>** 22.982-2/2010 (22.016-7/2010, 21.599-6/2010, 18.964-2/2010, 18.846-8/2010, 18.173-0/2010, 16.147-0/2010, 16.126-8/2010, 10.101-0/2010, 9.777-2/2010, 9.343-2/2010 e 21.328-4/2009 - apensos)  
**Interessada** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
**Assunto** Homologação de agrupamento de multas  
**Relator Nato** Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI  
**Sessão de julgamento** 7-5-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 1.252/2013-TP

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Relator Nato  
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas